



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 014 /2005- de 20 de outubro de 2005 de 2005.



Autoriza o Prefeito Municipal de Tefé, firmar Convênio durante o período de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, cidadão **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**, faço saber a todos os habitantes de Tefé, que a Câmara Municipal de Tefé Aprovou e eu sanciono a presente Lei, retroativa a 01 de janeiro de 2005.

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tefé, Sr. **Sidônio Trindade Gonçalves**, autorizado a firmar convênios com as autoridades governamentais da União e do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não Governamentais no ano de 2005.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Tefé, na Obrigação de encaminhar ao Poder Legislativo Tefeense cópias autenticadas dos projetos conveniados logo após as primeiras 72 (setenta e duas) horas de publicação do retromencionado convênio na Imprensa Oficial.

PARAGRAFO ÚNICO: o não cumprimento do disposto no caput do Art. 2º, prejudicará a Lei, perdendo a mesma a sua eficácia.

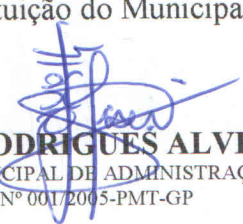
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 20 de outubro de 2005.


SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2005, conforme Art. 110 da Constituição do Municipal de Tefé – LOM de 05 de abril de 1990.


JOSÉ LUCIANO RODRIGUES ALVES NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2005-PMT-GP